PROJETO DE LEI DE Nº CM 050/2019

Altera a Lei 5543/2002 que institui no município de Divinópolis a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei 5543/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbana com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h, da classe rural com consumo de até 80 (oitenta) Kw/h e os consumidores cuja a via onde o imóvel se localiza não exista a iluminação pública.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de Junho de 2019.

Vereadora
Janete Aparecida

JUSTIFICATIVA

A Lei 5543/2002 instituída no município de Divinopolis, trata da contribuição para custeio da iluminação pública, prevista na Constituição Federal, inclui tmabém consumidores que não estão atendidos pela iluminação pública na vias onde estão localizadas suas residências, sejam em áreas urbanas ou rurais.

De acordo com a Lei, a taxa de iluminação pública é cobrada pelo consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. Porém estes consumidores de que trata esta lei, não possuem instalada nenhuma extensão e sequer um poste de iluminação em sua via residencial, o que, no nosso entendimento, não se pratica justiça quando os obrigam a pagar por um serviço que não lhe são prestados.

_____

Vereadora
Janete Aparecida